



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

**ASSUNTO:** TRATA-SE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 75.285.965/0040-83, AO PROCESSO LICITATÓRIO PE 040/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE UNIFORME, EPIS E SUPERVISÃO OPERACIONAL.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, conforme os excertos seguintes:

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Em semelhantes termos, consigna a Parte I do instrumento convocatório ora impugnado o seguinte prazo:

**IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** até às 19:00h horas do dia 22 de julho de 2025.

1.3 A peticionante protocolizou o pedido de impugnação no dia 22 de julho de 2025, às 09:35h.

Deste modo, conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital apresentado pela empresa ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade.

### 2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A peticionante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, o que se segue: (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

- a) Da Incongruência nos Critérios de Reajuste Contratual, decorrente da divergência entre o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta Contratual (Anexo IX);
- b) Da Cláusula Indevida Relativa à Licitação Presencial em Certame Eletrônico, no item 9.1 do edital;
- c) Da ausência de planilhas de decomposição dos preços unitários;
- d) Da falta de clareza na definição das obrigações da Contratada, quanto ao fornecimento de materiais básicos.

Por fim, requer, resumidamente, o que se segue:

- a) A retificação do edital, com a devida correção das irregularidades apontadas;
- b) O acolhimento da presente impugnação administrativa;
- c) A publicação da decisão administrativa em meio oficial único.

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Tendo em vista que a impugnação apresentada pela ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, ataca pontos específicos do Edital, após análise, esta área técnica manifesta as seguintes considerações:

- a) Da Incongruência nos Critérios de Reajuste Contratual, decorrente da divergência entre o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta Contratual (Anexo IX);  
R: percebe-se a divergência dos critérios entre os documentos, ser a exigência excessiva para o tipo de serviço a ser prestado. Portanto, será realizada a alteração conforme solicitado.
- b) Da Cláusula Indevida Relativa à Licitação Presencial em Certame Eletrônico, no item 9.1 do edital;  
R: Percebe-se a incompatibilidade da informação com as demais definições do edital. Portanto, será realizada a retificação desta cláusula.
- c) Da ausência de planilhas de decomposição dos preços unitários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

R: O edital retificado era prever a planilha de decomposição dos preços unitários.

- d) Da falta de clareza na definição das obrigações da Contratada, quanto ao fornecimento de materiais básicos.

R: O edital retificado era prever quais materiais básicos a serem fornecidos pela contratada (EPI's e uniformes).

## 4 - DA DECISÃO

JULGO PROCEDENTE os termos da impugnação apresentada pelo IMPUGNANTE, determinando a retificação do edital, com as devidas correções das irregularidades apontadas, onde será divulgada as alterações dos itens editalícios ora contestados.

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, em especial a republicação do edital com a marcação de nova data de sessão.

Sem mais, atenciosamente,

São Francisco do Sul, 24 de julho de 2025.

---

HELENA PURES ROLDÃO  
Pregoeira - Portaria 023/2025  
Fone: 47 3471-2700 ramal 2726